

PROVIMENTO AO RECURSO, com fulcro no artigo 932, inciso V, alínea "a" do CPC, para anular a sentença de piso, e determinar o prosseguimento do feito. 1 Decisão Monocrática 0013603-21.2008.8.19.0014 rf

145. APELAÇÃO 0000995-46.2017.8.19.0023 Assunto: Termo Aditivo / Contratos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ITABORAI 1 VARA CÍVEL Ação: 0000995-46.2017.8.19.0023 Protocolo: 3204/2018.00246813 - APE: MUNICIPIO DE ITABORAI ADVOGADO: RUBENS CORDEIRO DIAS JUNIOR OAB/RJ-088091 APDO: PAMELA TELES DA CONCEIÇÃO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 Relator: **DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: Diante do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, com base no artigo 932, inciso V, do CPC, para afastar a condenação do Réu ao pagamento de honorários advocatícios, determinando-se que seja fixado quando da liquidação do julgado, de acordo com o art. 85, § 4º, II, do CPC, observados os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º, do referido dispositivo. No mais, mantenho a sentença tal como lançada. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível Apelação Cível nº. 0000995-46.2017.8.19.0023 FLS.1/RF Secretaria da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, sala 213, Anexo da Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: +55 21 3133-6309 - E-mail: 19cciv@tj.rj.us.br

146. APELAÇÃO 0020836-39.2010.8.19.0066 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: VOLTA REDONDA 3 VARA CÍVEL Ação: 0020836-39.2010.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00232544 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FILIPE BEZERRA DE MENEZES PICAÇO APELADO: ANTONIO SILVERIO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 Relator: **DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: Isto posto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, com fulcro no artigo 932, inciso V, alínea "a" do CPC, para anular a sentença de piso, e determinar o prosseguimento do feito. 1 Decisão Monocrática 0020836-39.2010.8.19.0066 rf

147. APELAÇÃO 0017905-63.2009.8.19.0045 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: RESENDE CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA Ação: 0017905-63.2009.8.19.0045 Protocolo: 3204/2018.00190517 - APELANTE: MUNICIPIO DE RESENDE PROC.MUNIC.: GIOVANA TOGNOLO VILELA MACEDO APELADO: ORLANDINO KLOTZ Relator: **DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** DECISÃO: Por tais razões, nego provimento ao presente recurso, com fulcro no artigo 932, III do CPC/15. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível Apelação Cível nº. 0017905-63.2009.8.19.0045 FLS.1/JM Secretaria da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, sala 213, Anexo da Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: +55 21 3133-6309 - E-mail: 19cciv@tj.rj.us.br

148. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052051-56.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 37 VARA CÍVEL Ação: 0193423-87.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00535130 - AGTE: FROTTAS LOCADORA DE VEÍCULOS BLINDADOS LTDA. ME ADVOGADO: RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS OAB/RJ-108513 ADVOGADO: CARLOS RANGEL DE PAIVA ABREU OAB/RJ-114323 ADVOGADO: JOSÉ RENATO SOARES BITENCOURT OAB/RJ-168582 AGDO: BANCO BRADESCO SA ADVOGADO: ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS OAB/RJ-001545A Relator: **DES. FERNANDO DO NASCIMENTO** DECISÃO: Solicitem-se informações, com a vinda das quais apreciarei o pedido de antecipação de tutela recursal. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível Agravo n.º 0052051-56.2018.8.19.0000 Página 1 de 1 Secretaria da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar - s. 235 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-6019 - e-mail: 19cciv@tj.rj.us.br

149. APELAÇÃO 0196538-53.2017.8.19.0001 Assunto: Pagamento Atrasado / Correção Monetária / Contratos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0196538-53.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00706686 - APELANTE: DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: CARLA CRISTINA CARDOSO VIMERCATI OAB/RJ-117802 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO OAB/TJ-000007 Relator: **DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Apelante: DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Apelado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Relator: **DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** DECISÃO Nos termos do artigo 1010, §3º, do CPC vigente, recebe-se o recurso de apelação de fls. 315/335, no duplo efeito, posto que satisfeitos os requisitos de admissibilidade. Remetam-se os autos, à d. Procuradoria de Justiça, na forma do artigo 179, I, do CPC. Após, voltem conclusos (LA) Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2018 GUARACI DE CAMPOS VIANNA DESEMBARGADOR RELATOR Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível APELAÇÃO Nº 0196538-53.2017.8.19.0001 Secretaria da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar - s. 235 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6019 - e-mail: 19cciv@tj.rj.us.br -

150. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053276-14.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUAÇU 7 VARA CÍVEL Ação: 0026099-15.2005.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00547070 - AGTE: JOICE PEREIRA FERREIRA AGTE: CLEONICE FIAMA PEREIRA FERREIRA ADVOGADO: SERGIO ANTONIO VIEIRA ALMEIDA OAB/RJ-099079 ADVOGADO: FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA OAB/RJ-131656 ADVOGADO: LOUISE DOS SANTOS FREITAS COSTA OAB/RJ-210341E AGDO: MAURO SEVERIANO VIEIRA AGDO: DEILSON COUTO DE OLIVEIRA AGDO: SEBASTIÃO CESAR NAPOLEÃO FERREIRA AGDO: MARCELO DA SILVA FONTES ADVOGADO: MAURO SEVERIANO VIEIRA OAB/RJ-152181 Relator: **DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** DECISÃO: EMBARGANTE: MAURO SEVERIANO VIEIRA E OUTROS EMBARGADO: JOICE PEREIRA FERREIRA E OUTRO Relator: Des. Guaraci de Campos Vianna EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVANTE QUE APRESENTA PEÇA INICIAL COMO SENDO ELE O AGRAVADO. APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES PELA PARTE CONTRÁRIA QUE FIGURA COMO AGRAVANTE, ESCLARECENDO A NÃO INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER RECURSO. 1. Diante do, até então, inimaginável equívoco processual cometido pela parte, inviável receber a peça recursal, pois a questão não se trata de mero erro material, implicando na qualidade e legitimidade da parte em figurar no polo ativo, quando jamais teve intenção de recorrer da decisão. 2. Imperioso ressaltar que o erro foi cometido por advogado que milita em causa própria, onde ao figurar como recorrente se colocou na posição de recorrido, não sendo, portanto, o caso de chancela do judiciário com tamanha desídia da parte. 3. Insta acrescentar que, in casu, descabe aplicação do parágrafo único do artigo 932 do CPC, tendo em vista que não se trata de oportunizar a parte a corrigir erro, eis que considerado crasso e de conduta protelatória, o que implicaria em abonar uma parte em manifesto detrimento do direito da outra. 4. REJEIÇÃO DA INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 485, I DO CPC, COM NEGATIVA DE CONHECIMENTO AO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO ARTIGO